

DIREITO PROCESSUAL PENAL

5. TEMAS DIVERSOS

5.11. O ANPP APLICA-SE A FATOS OCORRIDOS ANTES DA LEI 13.964/2019, MAS DESDE QUE AINDA NÃO TENHA SIDO RECEBIDA A DENÚNCIA

ENTENDIMENTO ANTERIOR

O ANPP aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei 13.964/2019, mas desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), inserido pela Lei nº 13.924/2019, aplica-se retroativamente desde que não tenha havido o recebimento da denúncia.
STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.006.523-CE, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), julgado em 23/8/2022 (Info 761).

O STF possui o mesmo entendimento a respeito do tema?

1ª Turma do STF: SIM

O acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

STF. 1ª Turma. HC 191464 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 11/11/2020.

2ª Turma do STF: NÃO

É possível a aplicação retroativa do art. 28-A do CPP mesmo que já tenha sido proferida sentença condenatória.

STF. 2ª Turma. HC 220.249-SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 16/12/2022.

ENTENDIMENTO ATUAL

É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado.

STF. Plenário. HC 185.913/DF Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/09/2024 (Info 1151).